

dos serviços de água

Condições gerais

Entre os contraentes identificados, sendo o primeiro designado por Águas de Ourém e o segundo por Utilizador, fica ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de adesão, que se subordina às seguintes cláusulas contratuais gerais:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. A Be Water, S.A. – Águas de Ourém, doravante designada de “Águas de Ourém”, enquanto entidade gestora, é a Concessionária para a exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público do concelho de Ourém.

1.2. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água potável para consumo humano, ao Utilizador, na área do Município de Ourém e nos termos e condições definidos na Lei, no Regulamento do Serviço de Água em vigor e em especial, no clausulado do presente contrato.

2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com a celebração do presente contrato:

- A Águas de Ourém não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados ou pela declaração sob compromisso de honra prestada pelo Utilizador, quando com esta se tenha bastado para a celebração do contrato;
- Sem prejuízo da responsabilidade penal, contraordenacional ou contratual que para o caso houver, as situações referidas no número anterior acarretam a imediata interrupção do fornecimento e a cessação do contrato, quando devidamente comprovadas e após audiência prévia do Utilizador;
- O Utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, incluindo quaisquer notificações que hajam de ser feitas em processos de injunção ou de cobrança coerciva de faturas de água em dívida, ou quaisquer outros litígios emergentes do presente contrato;
- A alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada por escrito pelo Utilizador à Águas de Ourém, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato de abastecimento de água é celebrado por um mês, sucessivamente prorrogado por iguais períodos e produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

3.2. O contrato de fornecimento de água para obras e estaleiros de obras é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

3.3. O contrato de fornecimento de água para todo e qualquer evento temporário, a celebrar com o respetivo promotor, caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado na respetiva licença ou autorização.

4. DENÚNCIA DO CONTRATO

4.1. Os Utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Águas de Ourém, e facultem nova morada para o

envio da última fatura.

4.2. Nas situações previstas no ponto anterior, o fundamento na desocupação do local de consumo deverá enquadrar-se nos critérios definidos para a exceção à obrigatoriedade de ligação e, após a denúncia do contrato, mantém-se a proibição de utilização de soluções particulares de abastecimento de água na medida em que a rede pública continua disponível.

4.3. Nos 15 dias subseqüentes à comunicação referida no número 4.1. os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado, por si ou interposta pessoa, para leitura do respetivo consumo final, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4.4. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior, por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4.5. No caso de mudança de residência, o Utilizador que não dê desse facto conhecimento à Águas de Ourém, procedendo à denúncia do contrato, mantém-se responsável pela faturação respeitante ao local.

4.6. A Águas de Ourém pode presumir a denúncia do contrato pelo Utilizador, desde que verificadas as seguintes condições:

- Ter ocorrido interrupção do serviço por mora no pagamento;
- Terem decorrido pelo menos dois meses desde a interrupção, sem que o Utilizador proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço;
- Ter procedido a audiência prévia do Utilizador, comunicando-lhe a intenção de efetivar a denúncia do contrato, podendo esta notificação constar do próprio aviso de suspensão de fornecimento de água, sem que este se oponha expressamente, regularizando a situação contratual.

4.7. A denúncia prevista no número anterior produz efeitos a partir do momento em que se procede à interrupção efetiva do fornecimento.

5. DEVER DE INFORMAÇÃO

5.1. A Águas de Ourém, obriga-se a prestar ao Utilizador todas as informações exigidas no artigo 61.º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, designadamente, publicitando um relatório trimestral dos resultados do controlo da qualidade da água fornecida.

5.2. As informações aludidas no número anterior são publicadas no sítio da Águas de Ourém, em <https://www.ourem-bewater.com.pt>

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento de água é permanente e ininterrupto, exceto, nos casos e condições seguintes:

- Alterações da qualidade da água ou sua previsão a curto prazo;
- Avárias ou obras no sistema público de distribuição ou de sistemas prediais sempre que exijam essa suspensão;
- Casos furtivos de força maior e quaisquer eventos ou catástrofes naturais que impeçam o cumprimento das obrigações da Águas de Ourém, que não possam ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte desta, designadamente, incêndios, inundações, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, redução imprevista do caudal, poluição, bem como perturbações da ordem pública, danos e intervenções não autorizadas de terceiros, sabotagem, atos de guerra ou subversão, não se considerando as greves como casos de força maior.
- Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração das pressões de serviço;
- Por motivos imputáveis ao utilizador.

6.2. Para os efeitos previstos na alínea anterior, considera-se existir motivo imputável ao Utilizador para a interrupção ou restrição do serviço nas seguintes situações:

- a) Falta de pagamento atempado das faturas;
- b) Violação ou viciação do contador ou qualquer meio fraudulento de consumo de água;
- c) Recusa de entrada na propriedade para leitura, verificação e substituição do contador ou, em qualquer caso, sempre que haja, por parte do Utilizador, oposição ao acesso do pessoal devidamente credenciado da Águas de Ourém, ao contador;
- d) Impossibilidade de obtenção de leitura real do contador por prazo superior a 6 meses;
- e) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do respetivo traçado, nas situações em que tal é obrigatório nos termos da legislação em vigor;
- f) Incumprimento de obrigações de natureza técnica impostas pela Águas de Ourém;
- g) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público.

6.3. Com exceção do previsto nas alíneas b) e g) do número anterior, cuja verificação implica a imediata suspensão, até à efetiva supressão da irregularidade, nos restantes casos, a suspensão do fornecimento só se efetivará mediante aviso prévio emitido pela Águas de Ourém, que terá a antecedência mínima de 20 dias, dele devendo constar o motivo da suspensão e os meios colocados ao dispor do utilizador para a evitar.

- a) O aviso prévio a que se refere o presente número considera-se recebido pelo Utilizador, desde que expedido pela via postal com registo simples para o domicílio conveniado;
- b) Mediante pedido fundamentado, o Utilizador pode solicitar a suspensão do fornecimento de água, a qual, dependendo da obtenção prévia da leitura real registada no contador respetivo, terá lugar no prazo máximo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

6.4. Por razões de segurança, designadamente, dos sistemas público e predial de abastecimento e de pessoas e bens, a Águas de Ourém, considera sempre as instalações em carga, pelo que o restabelecimento do fornecimento carece da presença no local do Utilizador ou de quem o represente, e, caso tal não seja possível, o restabelecimento é feito deixando fechada a torneira de segurança da rede predial do Utilizador.

7. CONTADORES DA ÁGUA

- 7.1. Os contadores de água instalados são propriedade da Águas de Ourém.
- 7.2. A Águas de Ourém procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor, e à sua verificação extraordinária sempre que o considere conveniente.
- 7.3. O Utilizador pode solicitar à Águas de Ourém, mediante o pagamento prévio da tarifa de Reaferição prevista no tarifário em vigor, a verificação extraordinária do contador, a ser feita em instalações de ensaio independentes e devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
- 7.4. No caso de a verificação solicitada, nos termos do número anterior, concluir pelo funcionamento regular do contador, o custo da verificação constituirá encargo do Utilizador, a ser-lhe debitado na fatura imediatamente seguinte. Se da verificação resultar que o contador sofre de algum defeito de funcionamento, os encargos serão suportados pela Águas de Ourém.
- 7.5. Para efeito do que antecede, o contador será levantado pela Águas de Ourém na presença do Utilizador, sendo acondicionado em invólucro fechado e selado para o seu transporte até ao local da verificação.
- 7.6. A Águas de Ourém, procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de

exploração e controlo metrológico.

- 7.7. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Águas de Ourém, avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.
- 7.8. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento do qual constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
- 7.9. A Águas de Ourém, é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.
- 7.10. No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

8. RESPONSABILIDADE PELO CONTADOR

- 8.1. O contador fica à guarda direta do utilizador, devendo este comunicar à Águas de Ourém, todas as anomalias que verificar, nomeadamente, contador parado, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
- 8.2. O Utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, com exceção dos que resultam da sua normal utilização e dos que sejam provocados por causa que lhe não seja imputável, de que dê conhecimento imediato à Águas de Ourém.
- 8.3. No caso previsto no número anterior, presume-se sempre a responsabilidade do Utilizador pela ocorrência de danos, quando este não demonstre de forma inequívoca que os mesmos não lhe são imputáveis.
- 8.4. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

9. PRINCIPAIS DEVERES DOS UTILIZADORES

Sem prejuízo de outras referidas na legislação aplicável e no presente contrato, os Utilizadores estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Usar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no Contrato de Fornecimento;
- b) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de fornecimento de água e de outros serviços cobrados pela Águas de Ourém;
- c) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Águas de Ourém, que exiba a sua identificação para efetuar leituras, efetuar a manutenção/reparação e/ou substituição de contadores, fiscalizar as canalizações e efetuar aberturas e/ou fechos de água;
- d) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Águas de Ourém ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema público de abastecimento de água;
- f) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e/ou à execução de quaisquer ligações ao sistema público sem autorização da Águas de Ourém;
- g) Não alterar os ramais de ligação;
- h) Avisar a Águas de Ourém, de eventuais anomalias nos contadores e/ou ramais de ligação;
- i) Diligenciar a reparação das anomalias na rede predial, incluindo as que possam pôr em causa a qualidade da água.
- j) Garantir a inexistência de interligação da rede predial de abastecimento de água a outras fontes de abastecimento (por exemplo água de poços ou furos);

k) Se aplicável, garantir, através da administração do condomínio, o pagamento do volume de água registado nos contadores totalizadores, quando este é superior ao somatório dos volumes medidos nos contadores que lhe estão indexados, sendo esse diferencial faturado de acordo com o tarifário em vigor.

10. LEITURA E AVALIAÇÃO DO CONSUMO

10.1. A leitura do consumo é feita com periodicidade regular, a definir pela Águas de Ourém.

10.2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses.

10.3. O Utilizador deve facultar o acesso da Águas de Ourém, ao contador, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

10.4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Águas de Ourém, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, aplicando-se, nesse caso, o disposto no n.º 6.2. do presente contrato.

10.5. A Águas de Ourém, disponibiliza aos Utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, designadamente, por email, por via telefónica (Linha Leituras) e no seu balcão digital, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

10.6. Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Águas de Ourém;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;

c) Os valores resultantes da adoção de qualquer um dos métodos anteriores serão objeto de acerto na fatura que corresponda à primeira leitura real imediatamente seguinte.

11. TARIFAS

11.1. As tarifas a cobrar pela Águas de Ourém, constam do Tarifário em vigor, que na presente data se anexa, as quais são mantidas atualizadas na página da Águas de Ourém, com o endereço eletrónico: <https://www.ourem-bewater.com.pt/>.

11.2. Havendo alterações aos tarifários, estas são previamente comunicadas aos Utilizadores pela Águas de Ourém, que informará também da data da sua entrada em vigor.

11.3. Os tarifários especiais são aplicados pelo período de um ano e mediante informação da Câmara Municipal de Ourém, com exceção do tarifário previsto para roturas na rede predial. Este aplica-se em situações de comprovada rotura na rede predial, que não resultem de negligência e/ou de manutenção insuficiente e carece de verificação técnica da Águas de Ourém, antes ou durante a reparação da rotura. Limita-se, ainda, a uma aplicação anual com um intervalo mínimo de 365 dias.

12. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A faturação do fornecimento de água é efetuada nos termos do tarifário em vigor.

12.2. As faturas de água têm periodicidade mensal, salvo se outra periodicidade de faturação for acordada com o utilizador.

12.3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes

tarifas, baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos na cláusula anterior, bem como as taxas legalmente exigíveis.

12.4. Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do Utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

12.5. Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do Utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Águas de Ourém à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

12.6. O crédito a favor do Utilizador a que se refere o número anterior pode ainda ser utilizado pela Águas de Ourém para pagamento, por compensação, de eventuais dívidas já vencidas do Utilizador.

12.7. O pagamento das faturas relativas ao serviço de abastecimento de água emitidas pela Águas de Ourém deve ser efetuado nos prazos, nas formas e nos locais nela indicados.

12.8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data-limite de pagamento da fatura, vence juros de mora à taxa legal em vigor.

12.9. O atraso no pagamento da fatura, confere à Águas de Ourém o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, nos termos previstos no n.º 6.3 do presente contrato.

12.10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo postal imputado ao Utilizador em mora.

12.11. A Águas de Ourém disponibiliza aos utilizadores a possibilidade de celebração de acordos de pagamento faseado.

12.12. No caso previsto no número anterior, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz o Utilizador incorrer em mora.

12.13. A averiguação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação própria aplicável.

12.14. A suspensão do fornecimento de água, por mora no pagamento, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data em que irá ocorrer.

12.15. Do pré-aviso da suspensão deve constar o motivo e os meios colocados ao Utilizador para a evitar.

12.16. O pré-aviso de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao Utilizador em mora.

12.17. A interrupção do abastecimento de água não isenta qualquer dos contraentes da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

13. RECLAMAÇÕES

13.1. Aos Utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Águas de Ourém, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

13.2. A Águas de Ourém dispõe de um livro de reclamações, nos seus balcões de atendimento, onde os Utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

13.3. Para além do livro de reclamações, a Águas de Ourém, disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu balcão digital, por carta ou por email.

13.4. A reclamação é apreciada pela Águas de Ourém, no prazo de 22 dias úteis, notificando o Utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

13.5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 7.3 do presente contrato.

14. PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO UTILIZADOR

14.1. Os dados pessoais e elementos obrigatórios para a celebração do presente contrato são fornecidos pelo Utilizador, sendo tais dados e elementos considerados como verdadeiros pela Águas de Ourém. Na eventualidade de, subsequentemente, se verificarem inexatas ou incorretas as declarações do Utilizador, ou os dados ou os elementos por este fornecidos, assiste à Águas de Ourém o direito de cessar unilateralmente o contrato, desde que a sua celebração tenha assentado em pressupostos errados, com base em tais dados e declarações do Utilizador.

14.2. A Águas de Ourém compromete-se a respeitar integralmente a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais do Utilizador, assumindo-se, perante este, como única responsável pelo seu tratamento e guarda. Sempre que o tratamento dos dados pessoais aqui referidos for efetuado por entidade terceira, exclusivamente no âmbito de execução do presente contrato, a Águas de Ourém, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime jurídico vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em concreto, o Regulamento (UE) 2016/679, nos exatos termos em que ela própria o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contratado e de os transmitir a terceiros, devolvendo-os integralmente à Águas de Ourém, no termo do contrato respetivo.

14.3. O Utilizador tem o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais, podendo ser exercidos junto do Encarregado de Proteção de Dados da Águas de Ourém, por e-mail: protecao@bewater.com.pt, ou por carta enviada para a Be Water, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 66D - Loja A, 2490-548 Ourém.

14.4. A Águas de Ourém, apenas poderá recusar o apagamento dos dados pessoais pedido, com fundamento em norma jurídica que legitime a sua conservação e nos precisos termos em que tal seja admitida ou com fundamento em interesse legítimo, que terá de ser identificado.

14.5. Em caso algum, a Águas de Ourém, utilizará dados pessoais do Utilizador para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expreso deste, decisão, mandado judicial ou norma legal que o consinta.

14.6. Para os efeitos do número anterior, os dados pessoais do Utilizador destinam-se à prestação dos serviços objeto do contrato e à sua faturação e cobrança.

14.7. Os dados pessoais referidos no n.º 14.1 são fornecidos pelo Utilizador e os dados de consumo de água são obtidos através da leitura, no local e/ou remotamente, dos equipamentos de medição instalados nos pontos de consumo.

14.8. O presente contrato está sujeito à Política de Privacidade da Águas de Ourém, disponível em <https://www.ourem-bewater.com.pt>.

15. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

15.1. O presente contrato considera-se tacitamente alterado, sem dependência da correspondente formalização escrita, pela entrada em vigor de alterações legais ou regulamentares que venham a ser publicadas após a sua celebração e que disponham em sentido diverso do aqui estabelecido, devendo a Águas de Ourém, proceder à sua divulgação, na forma que se afigurar mais adequada.

15.2. Sem prejuízo do que antecede, a Águas de Ourém, pode ainda alterar unilateralmente as disposições do presente contrato, sendo as mesmas válidas e oponíveis ao Utilizador, desde que lhe sejam previamente comunicadas por escrito no prazo mínimo de quinze dias, tendo o Utilizador o direito de resolver unilateralmente o contrato, no mesmo prazo, por não aceitar as alterações contratuais em causa.

15.3. A relação contratual emergente do presente contrato rege-se pelas suas disposições e pelas disposições legais e regulamentares em vigor à presente data e que lhe sejam aplicáveis, designadamente, o DL 194/2009, de 20 de agosto, o Regulamento n.º 594/2018, de 4 setembro, o DR 23/95 de 23 de agosto, a Lei 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, o DL 195/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL 100/2007, de 2 de abril e o Regulamento Municipal do Serviço de Águas de Ourém – DR, Apêndice n.º 49, II Série, n.º 100, de 29 de abril de 1999.

16. FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes da diversa interpretação e aplicação dos preceitos do presente contrato, as partes aceitam o recurso à Arbitragem do CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

16.2. Para efeitos de cobrança coerciva de dívidas do utilizador, emergentes do presente contrato, a Águas de Ourém, recorrerá aos meios judiciais comuns.

17. INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Em caso de necessidade de interpretação, aplicação ou integração de cláusulas no presente Contrato, observar-se-ão as disposições legais contidas na legislação aplicável, nomeadamente, a prevista no n.º 15.3.

Utilizador _____

(Assinatura como consta do B.I/C.C.)

Local de consumo _____

Local e Data _____, ___/___/___

Be Water, S.A.

Águas de Ourém

Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 66 D, Loja A | 2490-548 Ourém

N.P.C. PT 502.646.802

Tel. 249 540 010 Chamada rede fixa nacional

Email: aguas.ourem@bewater.com.pt | www.ourem-bewater.com.pt



ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001